



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Alergénios

Normas Comunitárias e Implicações na Rotulagem

CNOIV

31 de Janeiro de 2012

Anabela Alves



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Enquadramento Legal

- Regulamento nº 1266/2010 de 22 de Dezembro
- Regulamento nº 1169/2011 de 25 de Outubro
- Diretiva 2007/68/CE de 27 de Novembro
- Diretiva 2000/13/CE de 20 de Março



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Regulamento 1266/2010 e Diretiva 2007/68 /CE

- A não obrigação de indicar na rotulagem os alergénios, é prorrogada até 30/06/2012;
- A partir de 01/07/2012, os vinhos colocados no mercado ou rotulados devem indicar na rotulagem a presença de alergénios.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



CNOIV

Objetivos do legislador

- **Melhorar a informação dos consumidores;**
- **Assegurar o funcionamento do mercado interno e do comércio internacional;**



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



CNOIV

Sector Vitivinícola : Alergénios

- **Sulfitos** (*Já está em aplicação e regulamentado*)
- **Albumina**
- **Caseína**
- **Lisozima**



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

EFSA - European Food Safety Authority

- Estudos científicos solicitados pela OIV revelaram-se inconclusivos quanto à existência no produto final das substâncias:

Albumina

(<http://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/2385.htm>)

Caseína

(<http://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/2384.htm>)

Lisozima

(<http://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/2386.htm>)



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Regulamento 1266/2010 e Diretiva 2007/68 /CE

Enquadramento para efeitos de rotulagem:

Os ingredientes listados como suscetíveis de causar alergias ou intolerâncias, que são utilizados na fabricação ou preparação de uma bebida com mais de 1,2% de álcool por volume (incluindo vinhos) e ainda presentes no produto acabado, devem ser indicados na rotulagem.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Proposta da OIV e do Sector Vitivinícola Europeu CEEV

Em que condições ?

O ingrediente susceptível de causar alergia ou intolerância só deve ser indicado na rotulagem quando presente no produto acabado.

Nota: apenas é obrigatória esta indicação quando o alergénio utilizado como tratamento enológico na elaboração do vinho, persiste no produto final após o seu processo de vinificação.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Anexo III A da Diretiva 2000/13/CE, alterada pela Diretiva 2007/68/CE

Define "***ingrediente***", para efeitos de rotulagem dos alergénios em bebidas alcoólicas, como:

"...qualquer substância, incluindo os aditivos e as enzimas, utilizada no fabrico ou na preparação de um género alimentício e ainda presente no produto acabado, mesmo numa forma alterada..."

Regulamento 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho

Indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos que provoquem alergias:

"...utilizados no fabrico ou na preparação do género alimentício e que continuam presentes no produto acabado, mesmo sob forma alterada..."



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Proposta da OIV e do Sector Vitivinícola Europeu CEEV

- **não ser obrigatório na rotulagem a indicação de alergénios, nos casos em que os vinhos não apresentem resíduos dessas substâncias, no produto final.**

Para tanto os operadores:

- **Devem respeitar as boas praticas de elaboração/filtração para ser retiradas as substâncias utilizadas no seu fabrico;**
- **Utilizar os melhores métodos de análise disponíveis para permitir a deteção dos limites de resíduos (0,5mg/L), de modo a que o produto final possa ser reconhecido como produto sem substância alergénica;**
- **Devem ficar responsáveis por demonstrar que os produtos finais não têm alergénios e que foram seguidas as boas praticas de elaboração.**



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



CNOIV

Contexto Legal atual

Nas situações em que as substâncias alérgicas estão presentes no produto final:

- É obrigatória a sua indicação na rotulagem acompanhada da expressão **«Contém»**

(Nota: Atualmente os operadores já tem de indicar na rotulagem a presença de sulfuroso)

- na rotulagem deve ser utilizada língua facilmente entendida pelo consumidor final



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Proposta do Sector Vitivinícola Europeu CEEV

- **Maior flexibilidade na aceitação de uma língua oficial da União Europeia**
- **Lista atualizada com as línguas permitidas para cada EM sobre informação alergénica aos consumidores.**

<http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/labelling/allergens.pdf>



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Condições de Rotulagem através de Símbolos ou Pictogramas

Atualmente existe a possibilidade de utilização dos símbolos para o sulfuroso, mas não substitui a obrigatoriedade de indicar por palavras, associada à expressão «*Contém*»

➤ Pictograma de Sulfitos





Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Proposta do Sector Vitivinícola Europeu CEEV

- A obrigação de indicar o alergénio, mediante um pictograma, substituindo a expressão «*Contém*» seguida da substância em causa;

(Regulamento 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho)

- Operadores podem optar por utilizar na rotulagem palavras ou pictogramas.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.



Proposta do Sector Vitivinícola Europeu CEEV





Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Proposta do Sector Vitivinícola Europeu CEEV

Regulamento 1266/2010 e Diretiva 2007/68/CE

Normas transitórias:

- Vinhos colocados no mercado ou rotulados até 30 de Junho podem ser comercializados até ao esgotamento das suas existências;
- Harmonização entre os diferentes EM implica que a Comissão clarifique que o prazo transitório abrange os vinhos da campanha 2012, rotulados ou colocados no mercado depois de 30/06/2012.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

Proposta do Sector Vitivinícola Europeu CEEV

Importância dos «*Timings*»

- A Segurança jurídica sobre as condições de utilização na rotulagem é essencial para os operadores ao nível do comércio nacional, comunitário e internacional;
- Os Operadores precisam de saber com tempo, como aplicar esta decisão para poderem programar a rotulagem dos vinhos que serão colocados no mercado após 01/07/2012.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

CNOIV

OBRIGADA